



ANEXO IX -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERIÓDICO

CHAMADA PÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS EM INTEGRAR A CESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DO ITAQUI

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, publicou o Edital de Chamamento Público Constitutivo nº. XXX/XXXX para identificar interessados em celebrar o Contrato de Cessão que tem por objeto a implantação, gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Itaqui (FIPI).
- 1.2. Ao término do processo seletivo, foi(ram) admitido(s) o(s) seguintes Interessado(s): XXXXXXXXXXXXXXX, o(s) qual(ais) constituiu(íram) entidade com a finalidade única de executar o objeto contratual, em atendimento à exigência constante no Edital de Chamamento Público Constitutivo.
- 1.3. Entre as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA no âmbito do Contrato de Cessão, está a de realizar, bianualmente, Chamamento Público Periódico para identificar novos Interessados em integrar a entidade.
- 1.4. Nesses termos, serve o presente Edital de Chamamento Público Periódico para reger a realização dos respectivos processos seletivos, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Cessão.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- 2.2. ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- 2.3. Associação: pessoa jurídica de direito privado, constituída pelos operadores ferroviários admitidos por meio de Chamamento Público, com a finalidade única de executar o objetodo Contrato de Cessão;
- 2.4. Associados: operadores ferroviários habilitados perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que sejam usuários da FIPI, ou, alternativamente, pessoa jurídica detentora do controle, direto ou indireto, de 2 (dois) ou mais



operadores ferroviários habilitados perante a ANTT, que sejam usuários da FIPI e pertençam a um mesmo Grupo Econômico, os quais são aprovados previamente por meio de Chamamento Público Constitutivo ou Periódico, categorizados entre as classes de Associados Investidores e Associados Não Investidores;

- 2.5. **Associado Investidor:** Associado que, além de participar do rateio de custos e despesas, realiza aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares, possuindo, na proporção correspondente ao percentual de tais investimentos, Vantagens Especiais a serem exercidas no âmbito da Associação, adicionalmente aos Direitos Fundamentais conferidos igualmente aos Associados, conforme disposições previstas no estatuto da Associação;
- 2.6. **Associado Não Investidor:** Associado que não realiza aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares, mas contribui junto à Associação, proporcionalmente a sua movimentação de cargas, na compensação dos aportes realizados pelos Associados Investidores; participa do rateio de custos e despesas, além de exercer os Direitos Fundamentais conferidos igualmente às Associados, e vantagens especiais estabelecidas no estatuto da Associação;
- 2.7. **CEDENTE:** A Empresa Maranhense de Administração Portuária, nos termos da Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013 e no convênio de delegação 016/2000;
- 2.8. **CESSIONÁRIA:** a entidade responsável pela execução do objeto do Contrato;
- 2.9. **Contrato:** Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto do Itaqui;
- 2.10. **Ferrovia Interna do Porto do Itaqui (FIPI):** sistema ferroviário que compreende as instalações, obras de arte, infraestrutura, superestrutura, ramais, sistemas de sinalização, edificações, material rodante e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da malha ferroviária inserida nos limites atuais e futuros do Porto Organizado;
- 2.11. **Grupo Econômico:** 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas que figuram entre si, direta ou indiretamente, como controlada(s), controladora(s), ou que atuam, direta ou indiretamente, sobre controle comum;
- 2.12. **Interessado(s):** (i) operadores ferroviários habilitados perante a ANTT, que realizam movimentação de cargas via modal ferroviário no Porto do Itaqui ou com expectativa comprovada de movimentação de cargas para os próximos 2 (dois) anos, e/ou que tenham interesse em participar da CESSIONÁRIA; e/ou (ii) pessoa jurídica controladora comum, direta ou indiretamente, de 2 (dois) ou mais operadores ferroviários habilitados perante a ANTT, que realizam movimentação de cargas via modal ferroviário no Porto do Itaqui ou com expectativa comprovada de



movimentação de cargas para os próximos 2 (dois) anos que pertençam a mesmo Grupo Econômico e que possuam interesse em integrar a CESSIONÁRIA.

2.13. EMAP: Empresa Maranhense de Administração Portuária;

3. ANEXOS

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, minimamente, os seguintes Anexos:

Anexo I: Modelo de declaração de que o Interessado não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Anexo II: Modelo de declaração do Interessado de que dispõe de recursos financeiros próprios ou de terceiros, como financiamentos, suficientes para cumprir as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto do Contrato de Cessão.

Anexo III: Modelo de declaração com a indicação sobre a forma pretendida de participação na CESSIONÁRIA - Associado Investidor ou Associado Não Investidor;

Anexo IV: Termos e condições mínimas do seguro-garantia;

Anexo V: Modelo de Carta de Fiança Bancária.

4. OBJETO

4.1. O presente Chamamento Público Periódico é realizado pela CESSIONÁRIA visando identificar novos Interessados em integrar a entidade, na qualidade de Associado Investidor ou de Associado Não Investidor, nos termos do Contrato e Anexos.

4.2. Os novos Associados exercerão, no âmbito da entidade, as obrigações, direitos fundamentais e vantagens especiais previstos no estatuto da CESSIONÁRIA, bem como os direitos e obrigações previstos no Contrato e seus Anexos.

4.3. Os novos Associados que optarem por figurar como Associados Investidores serão responsáveis por recompor parte proporcional dos investimentos já realizados pelos demais Associados Investidores, observada as regras de rateio de investimentos, custos e despesas estabelecidas no Contrato e Anexos.



5. PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERIÓDICO

5.1. O Processo de Chamamento Público Periódico consistirá das seguintes fases:

- 5.1.1. Publicação do Edital de Chamamento Público Periódico no sítio eletrônico na EMAPe do Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado;
- 5.1.2. Apresentação de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público Periódico;
- 5.1.3. Respostas às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público Periódico;
- 5.1.4. Apresentação dos documentos nos termos do item 8.1;
- 5.1.5. Avaliação dos documentos pela CESSIONÁRIA e aprovação do(s) Interessado(s);
- 5.1.6. Fase Recursal Única;
- 5.1.7. Publicação do resultado final com a indicação do(s) Interessado(s) que atendeu(ram) as condições de participação (conforme item 7) e convocação para celebração de Termo de Compromisso e ingresso do(s) Interessado(s) na Associação.

6. VISITAS TÉCNICAS

- 6.1. Os Interessados poderão realizar visitas técnicas destinadas à obtenção de informações adicionais sobre a área, infraestrutura e instalações vinculadas à FIPI, ocasião em que poderão realizar inspeções e estudos, desde que não prejudiquem as operações ferroviárias e portuárias e sejam compatíveis com os projetos e dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 6.2. Os Interessados poderão indicar até 6 (seis) representantes para participar das visitas técnicas, os quais deverão observar as normas de segurança e de saúde vigentes.
- 6.3. Os Interessados em realizar visita técnica deverão solicitar agendamento pelo e-mail: [●], em até 3 (três) dias úteis antes da data limite para envio dos documentos de habilitação e qualificação. A CESSIONÁRIA comunicará ao representante da empresa a data e os termos da visita técnica.
- 6.4. Caso opte por não realizar visita técnica, o Interessado fica ciente de que não poderá invocar, para qualquer fim, desconhecimento das áreas a serem cedidas.



7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderá participar do Chamamento Público Periódico qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que, cumulativamente:
- 7.1.1. Atendam a todas as exigências deste Chamamento Público Periódico;
 - 7.1.2. Não se enquadrem nas hipóteses do item 7.2;
 - 7.1.3. Se enquadrem na definição de Interessados, prevista no item 2.13.
- 7.2. Não poderão participar do Chamamento Público Periódico pessoas jurídicas de direito privado:
- 7.2.1. Em processo de falência ou de dissolução, exceto aquelas que se encontram comprovadamente aptas mediante a apresentação de plano de Recuperação devidamente homologado/acolhido pelo Juízo Competente;
 - 7.2.2. Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.2.3. Que se enquadre nas vedações previstas na Lei nº 13.303/16, em especial seu artigo 38;
 - 7.2.4. Em consórcio de empresas, qualquer seja a sua forma de constituição;
 - 7.2.5. De forma individual e simultânea, os Interessados pertencentes a mesmo Grupo Econômico, e/ou a Grupo Econômico de quaisquer dos Associados.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO NA CESSIONÁRIA

- 8.1. Como condição à associação na CESSIONÁRIA, o Interessado enquadrado na definição do item 2.13, (i) deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1. Declaração do interesse em integrar a entidade, mediante a (i) indicação da classe de Associados que pretende integrar - Associado Investidor ou Associado Não Investidor; e (ii) termo de compromisso de adesão ao estatuto da CESSIONÁRIA, e quanto ao cumprimento das obrigações para a fiel execução dos termos do Contrato e seus Anexos, conforme modelo constante no Anexo III;
 - 8.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 8.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

- 8.1.5. Prova de inscrição da Fazenda Federal (CNPJ);
- 8.1.6. Prova de regularidade com a União e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e as Dívida Ativa da União;
- 8.1.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.8. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- 8.1.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.1.10.1. Caso o Interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.1.11. Carta de Apresentação de garantia de proposta, observado o disposto no item 9 deste Edital de Chamamento Periódico.
- 8.1.12. Declaração do Interessado de que dispõe de recursos financeiros próprios ou de terceiros, como financiamentos, suficientes para cumprir as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto da Cessão, nos termos do Anexo II;
- 8.1.13. Documento que comprove ser habilitado perante a ANTT para executar atividade de operador ferroviário;
- 8.1.14. Documento comprobatório de que o Interessado realiza transporte ferroviário de cargas no Porto do Itaqui, ou que possui projeção para realizar transporte ferroviário de cargas na FIPI nos próximos 02 (dois) anos.
 - 8.1.14.1. Considera-se como documento comprobatório, contrato, compromisso de contrato ou declaração de tomador do serviço de que há contrato celebrado a suportar a movimentação de carga pretendida.



8.1.15. Como condição à admissão na CESSIONÁRIA, o Interessado enquadrado na definição do item 2.13, (ii) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. documentos previstos nos itens 8.1.1 ao 8.1.12 acima, relativos à empresa controladora comum enquadrada na definição de Interessado;
- b. documentos previstos nos itens 8.1.2 ao 8.1.10 e nos itens 8.1.13 e 8.1.14, relativos aos operadores ferroviários habilitados perante a ANTT, que realizam movimentação de cargas via modal ferroviário no Porto do Itaqui ou com expectativa comprovada de movimentação de cargas para os próximos 2 (dois) anos que, pertencendo ao mesmo Grupo Econômico, sejam controlados, direta ou indiretamente, pelo Interessado;
- c. organograma e documentos societários que comprovem a relação de controle entre o Interessado e os operadores ferroviários habilitados perante a ANTT, que realizam movimentação de cargas via modal ferroviário no Porto do Itaqui ou com expectativa comprovada de movimentação de cargas para os próximos 2 (dois) anos, que pertençam ao mesmo Grupo Econômico; e
- d. declarações dos operadores ferroviários que manifestem o interesse na participação da sua empresa controladora comum na CESSIONÁRIA, bem como autorizem sua assunção quanto a obrigações, direitos e deveres que lhes seriam conferidos individualmente no caso de ingresso na Associação, com exceção do direito a voto em Assembleia Geral de Associados, que não poderá ser cumulado.

8.2. O Interessado é responsável pela veracidade dos seus documentos e declarações, sob penas das implicações legais cabíveis.

8.3. A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, inclusive após a admissão do Interessado na CESSIONÁRIA, diligenciar a veracidade das informações contidas no documento.

8.4. Os documentos exigidos para admissão na CESSIONÁRIA deverão ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia, rubricada por 1 (um) representante do Interessado.

8.5. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o envio de documentos no item 11.1.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. A garantia de proposta deverá ser aportada no valor de R\$ XXX.XXXX



(XXXXXXXXXX reais).

9.1.1. A garantia de proposta poderá ser executada pela CESSIONÁRIA, mediante prévio processo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

9.1.1.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte, das obrigações por ele assumidos em virtude da participação no presente Chamamento Público Periódico;

9.1.1.2. Apresentação, pelo Interessado, de proposta que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;

9.1.1.3. Descumprimento, pelo Interessado, das exigências prévias à sua formalização de ingresso na CESSIONÁRIA;

9.1.1.4. Recusa do Interessado em integrar a CESSIONÁRIA, nos moldes previstos neste Edital de Chamamento Público Periódico;

9.1.1.5. Prática de atos, pelo Interessado, voltados a frustrar o presente Chamamento Público Periódico;

9.1.2. A garantia de proposta será devolvida pela CESSIONÁRIA aos Interessados em até 15 (quinze) dias:

9.1.2.1. Após a publicação do resultado final deste Chamamento Público Periódico, se não houver interessados aprovados; ou

9.1.2.2. Após a efetiva formalização de ingresso de novo(s) Associado(s) na CESSIONÁRIA.

9.2. A garantia executada deverá ser integralmente destinada à execução do objeto do Contrato de Cessão, em consonância com a finalidade não lucrativa da Associação.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Os Interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos e impugnações em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o envio de documentos previstos no item 8, por meio do endereço eletrônico [●];

10.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação e a resposta correspondente serão divulgados para todos os Interessados, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de envio de documentos, no endereço eletrônico: [●]



11. ENVIO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

- 11.1. O Interessado deverá encaminhar os documentos, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital de Chamamento Público Periódico, para o endereço eletrônico: [●], apresentando:
- 11.1.1. Qualificação completa do Interessado, incluindo: razão social, CNPJ, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico.
 - 11.1.2. Documentos exigidos para integrar a CESSIONÁRIA, em conformidade com os itens 8 e 9 deste Edital de Chamamento Público Periódico.
- 11.2. Os documentos apresentados pelo Interessado, serão avaliados pela CESSIONÁRIA quanto ao atendimento das exigências deste Edital.
- 11.3. Durante a avaliação dos documentos, a CESSIONÁRIA poderá solicitar esclarecimentos ao Interessado.
- 11.4. Será aprovado o Interessado que preencher os requisitos dos itens 7, 8 e 9 deste Edital de Chamamento Público Periódico.
- 11.5. A decisão pela aprovação do Interessado será publicada no sítio eletrônico [●] no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados encerramento do prazo previsto no item 11.1.

12. FASE RECURSAL ÚNICA

- 12.1. Admitir-se-á recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do item 11.5, com envio das razões recursais para o endereço eletrônico: [●].
- 12.2. Ficam os demais Interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. O recurso terá efeito suspensivo.
- 12.4. A Decisão Recursal será publicada no sítio eletrônico: [●].

13. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS PARA O INGRESSO DO INTERESSADO NA CESSIONÁRIA

- 13.1. O resultado final, com a relação do(s) Interessado(s) aprovado(s), será publicado no sítio eletrônico: [●].
- 13.2. O Chamamento Público Periódico finalizado deverá ser auditado por empresa especializada e independente, que seja reconhecida pelo mercado e possua comprovada experiência em realização de auditorias similares, a ser contratada pela



CESSIONÁRIA;

- 13.2.1. A empresa de auditoria deverá se manifestar, por meio de parecer, acerca da conformidade do respectivo processo e seu resultado final.
- 13.3. A cópia integral do processo de Chamamento Público Periódico, instruído com o parecer da auditoria especializada, deverá ser encaminhado à CEDENTE para manifestação de anuência prévia quanto ao resultado final do processo seletivo e eventual ingresso de novo Interessado.
- 13.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento formal da manifestação de anuência prévia da CEDENTE, conforme item 13.3 acima, a CESSIONÁRIA deverá promover os atos jurídicos e respectivos registros necessários à formalização do ingresso dos novos Interessados no âmbito do Chamamento Público Periódico.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CEDENTE fiscalizará todo o processo de Chamamento Público Periódico, sendo-lhe facultado intervir em qualquer momento, sempre que identificar indícios de ilegalidades/irregularidade por parte da CESSIONÁRIA ou dos operadores ferroviários interessados em participar do processo.
- 14.2. Se for identificada ilegalidade na execução do Chamamento Público Periódico, a CEDENTE declarará a nulidade do respectivo ato e determinará a realização de novo processo ou o refazimento de quaisquer de suas etapas/atos, com a desconstituição dos efeitos decorrentes dos atos subsequentes à ilegalidade.
- 14.3. A declaração de nulidade ocorrerá mediante prévio processo administrativo específico para este fim, com a indicação de suas consequências jurídicas e administrativas, bem como não ensejará qualquer direito à indenização por prejuízos dela decorrentes àqueles que lhetenham dado causa.
- 14.4. Concluído o processo do Chamamento Público Periódico, caso seja identificadas quaisquer irregularidades na formalização do ingresso na CESSIONÁRIA, a CEDENTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, podendo, inclusive, rescindir o Contrato.
- 14.5. Os Interessados são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados neste Edital.
- 14.6. O Foro competente para ajuizar qualquer questão oriunda deste Edital, é o de [●], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.7. O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da CESSIONÁRIA.